



## RELATÓRIO

### 1. DADOS

1.1 Portaria nº 01/2018 – Conselho Diretor/FUVS, de 28 de junho de 2018.

1.2 **Objeto:** Apurar supostas irregularidades ocorridas anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, junto a Tesouraria e ao Setor de Atendimento do Hospital das Clínicas Samuel Libânio (HCSL), principalmente no controle e emissão de “*Conta Paciente*”.

### 1.3 Investigados:

- Cynthia Gomes Aparecido – Farmacêutica, fls. 37/38;
- Sônia do Divino Alves – Farmacêutica, fls. 39/40;
- Pedro Donizet Chaves – Supervisor Administrativo, fls. 50/51;
- Jusselma de Paiva Reis – Diretora Administrativa, fls. 52/53;
- Roseane Fraga – Farmacêutica, fls. 54/55;
- Renata Lúcia Guimarães Risso – Coordenadora de Compras, fls. 56/57;
- Flávio Henrique da Silva – Supervisor de Atendimento, fls. 58/60;
- Fernanda Cristina da Silva Cardoso – Auxiliar de Farmácia, fls. 61/62;
- Jadila Monique de Faria Silva – Supervisora, fls. 111/112;
- Sílvia Regina Pereira da Silva – Diretora Executiva Licenciada.

### 1.4 Testemunhas:

- Adilson Floriano de Sá – Coordenador de Infraestrutura, fls. 35/36;
- Flávio Antônio de Melo – Bioquímico, fls. 66/67.

---

#### COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA

Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 320 – Centro – Pouso Alegre/MG  
CEP 37550-000 – Tel. (35) 3449.8747/8791 – www.fuvs.br

[assinatura]

[assinatura]



## 2. PREÂMBULO

A **Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS)**, inscrita no CNPJ sob nº 23.951.916/0001-22, situada à Avenida Cel. Alfredo Custódio de Paula, 240, Centro, Pouso Alegre/MG, mantenedora do **Hospital das Clínicas Samuel Libânio (HCSL)**, entidade filantrópica, possui o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) ativo. Em relação à finalidade na qual foi instituída goza dos benefícios fiscais e, **a comercialização de produtos e serviços não se enquadra nesta categoria.**

No que diz respeito à comercialização de produtos e/ou serviços, o artigo 150 da Constituição Federal, proíbe os Entes Federativos (União, Estados e Municípios) de instituir tributos sobre o patrimônio, renda ou serviços de tais instituições, sendo que o parágrafo 4º do mesmo dispositivo esclarece que essa vedação compreende unicamente o patrimônio, renda e serviços relacionados com as suas finalidades essenciais.

A FUVS goza, portanto, de imunidade tributária, uma garantia constitucional que impede qualquer tentativa de impor-lhes algum tipo de tributo.

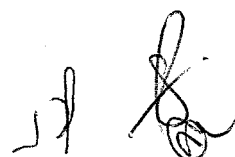
**Assim, a FUVS não se destina à satisfação de interesses de seus instituidores ou dirigentes, mas, sim, à realização de atividades de caráter filantrópico, voltadas ao interesse coletivo ao desenvolvimento e bem-estar da comunidade em que atua.**

A inteligência do parágrafo 2º do artigo 12 da Lei nº 9.532/97, especifica os requisitos para que tais instituições gozem da imunidade em questão. O mesmo dispositivo em seu artigo 15 esclarece que são isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, **SEM FINS LUCRATIVOS.**

---

### COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA

Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 320 – Centro – Pouso Alegre/MG  
CEP 37550-000 – Tel. (35) 3449.8747/8791 – www.fuvs.br





**Neste sentido, a FUVS sendo entidade filantrópica e atendendo a finalidade a que foi instituída conforme mencionado acima não está habilitada a comercializar produtos e serviços.**

O Hospital das Clínicas Samuel Libânio (HCSL) é consumidor final dos produtos adquiridos (materiais e medicamentos), sendo que somente pode cobrar pelos medicamentos e materiais utilizados efetivamente em atendimentos a pacientes, internados ou não, pois, **é vedada a comercialização destes a título de varejo.**

Ademais, o HCSL embora possuir natureza privada recebe verbas de forma majoritária de recursos públicos advindo do Sistema Único de Saúde (SUS), o que impede comercialização medicamentos e materiais, com objetivo de evitar enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário, conforme Contratualização nº 152/2015, firmado entre a FUVS/HCSL com o Município de Pouso Alegre, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), **fls. 68 a 83 e fls. 87 a 103.**

### 3. DOS FATOS

#### 3.1 Introdução

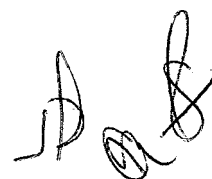
Em data de 07 de junho de 2018, o Conselho Diretor Interino da FUVS tomou conhecimento que nas datas de **25/07/2014, 05/01/2015, 26/01/2016, 22/03/2016 e 23/01/2017** ocorreram supostas irregularidades realizadas junto ao Setor de Atendimento do Hospital das Clínicas Samuel Libânio (HCSL), principalmente no controle, emissão e faturamento (pagamento) de “Conta Paciente”.

As irregularidades foram constatadas no registro do Sistema Informatizado “TASY”, ferramenta que controla todo atendimento hospitalar

---

#### COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA

Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 320 – Centro – Pouso Alegre/MG  
CEP 37550-000 – Tel. (35) 3449.8747/8791 – www.fuvs.br





e setores do HCSL, bem como na emissão de Notas Fiscais e pagamentos pelos serviços prestados pelo hospital.

Diante dos fatos foi realizada esta Sindicância investigativa, a qual **não teve qualquer natureza acusatória**, nem mesmo realizado qualquer investigação criminal ou cível, **limitando-se apenas em apurações de faltas de cunho trabalhista (Interna e administrativa)**, tendo como objetivo apurar se ocorreram atos faltosos de formas dolosas ou culposas (Imprudência, negligência e imperícia) por parte dos investigados (funcionários da FUVS/HCSL), caracterizada pela efetiva gravidade dos seus atos, através de condutas desonestas e desidiosas, que causaram prejuízos ao patrimônio do HCSL/FUVS.

Também esta Sindicância em momento algum teve como escopo investigar ex-funcionários e paciente que submeteram a tratamentos e/ou consultas médicas no Hospital das Clínicas Samuel Libânio, **limitando-se apenas a fatos e procedimentos irregulares exclusivamente praticados por funcionários da FUVS/HCSL.**

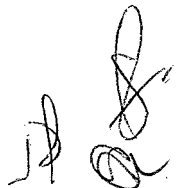
### 3.2 Dos fatos apurados

Inicialmente se faz necessário relatar que está mais que evidente a comprovação dos fatos narrados no Relatório do Diretor Executivo de **fls. 09 a 11** dos autos.

Conforme apurações e analisando o caderno investigativo, a exegese dos depoimentos dos envolvidos e testemunha ficou confirmada as denúncias de irregularidades administrativas praticadas por funcionários nos procedimentos realizados no pronto atendimento particular do HCSL.

---

#### COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA





As provas que integram os autos, não deixam qualquer dúvida que os fatos aconteceram, *a saber*:

A Diretora Executiva Licenciada **Sílvia Regina Pereira da Silva**, a qual detinha poder hierárquico sobre todos os funcionários da FUVS, inclusive do Hospital das Clínicas Samuel Libânio (HCSL) determinavam aos citados colaboradores que procedessem conforme os fatos narrados no relatório e apurados nesta sindicância;

Ocorreu a prática de Lançamento fraudulento nas “Contas Pacientes” nº **2.423.535**, de 25/07/2014, nº **2.605.403** de 05/01/2015, nº **3.087.414** de 22/03/2016, nº **3.026.133** de 26/01/2016, nº **3.389.483**, de 12/12/2016, nº **3.427.759** de 23/01/2017, nº **3.098.351** de 01/04/2016 de paciente que foi submetido ao atendimento particular do HCSL, conforme análise no item 4. deste relatório. **Frisa-se que o citado paciente não foi submetido à consulta médica no pronto atendimento particular, conforme constam nas citadas contas.**

Por coincidência estas contas estão em nome de **Rafael Tadeu Simões**, o qual na época dos fatos exercia o cargo de Presidente da Fundação de Ensino Superior Vale do Sapucaí (FUVS), mantenedora do Hospital das Clínicas Samuel Libânio (HCSL).

Ressalta-se que a conta nº **3.427.759**, datada de 23/01/2017, Prontuário Nº 39952 do Paciente Rafael Tadeu Simões, **fls. 24**, foi realizada no período em que o mesmo já exercia a função de Chefe do Executivo do Município de Pouso Alegre/MG, sendo inclusive paga (liquidada) somente em data de 28/06/2017, **fls. 203**.

Conforme depoimento de funcionários da Farmácia Central do HCSL ficou confirmado que setor recebeu determinação para liberar tais materiais/medicamentos e que para dar baixa no estoque criavam contas

**COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA**





hospitalares, sendo que os medicamentos e materiais foram retirados deste hospital e não foram utilizados em atendimento hospitalar.

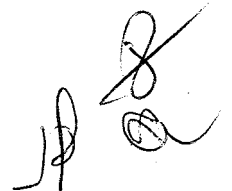
Ficou evidenciado também que a Diretora Executiva Licenciada **Sílvia Regina Pereira da Silva** determinava a Coordenadora de Compras que gerenciasse a retirada de medicamentos e materiais do HCSL sem atendimento médico para o **Paciente Rafael Tadeu Simões**, conforme depoimentos de **Renata Lúcia Guimarães Risso**, fls. 56/57:

*“Perguntada, a declarante se tem conhecimento que esses materiais/medicamentos foram retirados do hospital sem que houvesse atendimento ao paciente, respondeu que sim. Perguntado respondeu que era solicitado pela diretoria executiva da FUVS que fosse à farmácia para separar os materiais/medicamentos, os quais eram levados ao setor de compras e retirados lá [...] Perguntado respondeu que recebia “papel” informalmente da diretora executiva com a relação de medicamentos/materiais para demandar a questão”.*

A coordenadora **Renata Lúcia Guimarães Risso**, por sua vez determinava a coordenadora da Farmácia do Hospital que providenciasse as baixas dos medicamentos/materiais e posteriormente retirados por ela. Fato este devidamente comprovado nos depoimentos da Farmaceutica **Cynthia Gomes Aparecido**, a qual relata que: **“os materiais eram retirados na farmácia pela Renata do Compras ou entregues na seção do Compras”**, fls. 37/38.

Neste sentido, a farmacêutica **Roseane Fraga**, afirma que toda a transação era intermediada pela **Renata Lúcia Guimarães Risso**, conforme seus depoimentos, fls. 54/55:

*“Que atuou nos lançamentos das contas pacientes 2.423.535 / 2.605.403 / 3.087.414 / 3.427.759, contudo executado*





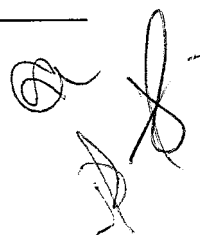
*mediante ordem da coordenadora de compras, Renata, a qual relatava a depoente que estava na presidência com o então presidente, Rafael Simões e este havia demandado a questão”.*

Em sequência os medicamentos e materiais eram levados para o setor de compras para ser retirado pelo **Sr. Rafael Tadeu Simões** ou por seus familiares, conforme depoimento da coordenadora de compras: **“Que eram retirados pessoalmente por Rafael ou Ana”, fls. 56/57:**

Confirmando esta assertiva, insta mencionar os depoimentos da testemunha **Adilson Floriano de Sá** – Coordenador de Infraestrutura, **fls. 35/36**, vem colaborar com o exposto e deixa claro este procedimento irregular:

*“que algumas vezes presenciou certos colaboradores da Farmácia entregando algumas caixas no Setor de compras sob a responsabilidade da Coordenadora de compras; que a Coordenadora de compras deixou avisado ao depoente que se alguém procurasse pelos materiais era para ser entregue ao “Rafael Simões”; que certa vez não sabendo precisar a data devido ao clima chuvoso ajudou a esposa do Rafael Simões a colocar o material dentro o veículo de propriedade da mesma; que neste dia eram três caixas grandes, contudo, não pode precisar o seu conteúdo; que por algumas vezes ouviu o Rafael Simões solicitar diretamente a Coordenadora de compras a separação de alguns materiais; que outra vez a filha do Rafael Simões efetuou a retirada de algumas caixas junto a Coordenadora de compras”.*

**É de suma importância relatar que várias Contas Paciente foram quitadas com o mesmo valor de compra, algumas vezes abaixo do preço**





de compra, e nunca com valores que eram cobrados aos demais pacientes. Fato este devidamente comprovado através Comunicação Interna do Setor de Compras, que lista os valores dos medicamentos e materiais adquiridos pela FUVS/HCSL, fls. 204 a 225.

É necessário não perder de vista os depoimentos do investigado **Flávio Henrique da Silva** – Supervisor de Atendimento do Setor da Tesouraria do HCSL, o qual confirma esta versão: ***“Que também era determinado ao declarante que os valores de atendimento do particular (materiais/medicamentos) fossem alterados da tabela particular para a tabela SUS, pois esta era mais acessível”***, fls. 58/60.

A corroborar o exposto acima, insta verificar a Tabela de preços unitários de todos os medicamentos e materiais lançados nas referidas contas Pacientes, fls. 128 dos autos.

No caso em tela, esclareça-se é irrelevante a existência de pagamentos de algumas contas, tendo em vista que foram lançados e cobrados valores abaixo da tabela, além de ser proibido a farmácia do HCSL vender remédios e materiais, conforme já mencionado e confirmado através dos depoimentos de vários investigados.

Importante mencionar o depoimento da Diretora Administrativa do HCSL, a qual deixa clara a proibição de vendas de remédios e materiais, a saber: ***“Que o hospital / farmácia hospitalar não pode vender medicamento. Que o medicamento somente poderá ser administrado por prescrição médica, após consulta”***, fls. 52/53

Em resumo ficaram evidenciadas as seguintes inconsistência e irregularidades nas contas pacientes em pauta, asaber:

**COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA**





- Estas contas apresentam registros e circunstâncias semelhantes, o espaço de tempo entre a entrada e saída do paciente é pequeno em relação à quantidade de medicamentos e materiais utilizados (viola a efetiva utilização de medicamentos e materiais utilizados em pacientes).

- Contas que não tinham prescrição médica, nem mesmo Ficha de Atendimento Ambulatoria (FAA), além de existirem outras abertas;

- Contas contraditórias com o sistema informatizado de controle TASY;

- Algumas contas não foram quitadas e outras foram quitadas vários meses depois;

Também foi relatado pela investigada **Sonia do Divino Alves** em seus depoimentos que os materiais seriam para utilização em animais, a saber: ***“Que estes eram retirados pela Renata do compras. Que ouviu dizer da coordenadora que os medicamentos / materiais eram para uso em animais da fazenda de Rafael Tadeu Simões”, fls. 39/40.***

A corroborar o exposto acima, insta transcrever os depoimentos da farmacêutica **Roseane Fraga**, a qual também afirma que: ***“Que ouviu do próprio Rafael Simões que o antibiótico lançado por ela (amicacina), seria destinado aos animais, tendo em vista que já havia sido feito exames laboratoriais de sangue, nestes animais, no laboratório do HCSL”, fls. 54/55;***

É altamente ilustrativo registrar que todas estas irregularidades serão minuciosamente analisadas no item seguinte deste relatório.

Ante o exposto, impõe-se a conclusão de que os funcionários da FUVS/HCSL investigados na presente Sindicância realmente cometeram faltas no desempenho de suas atividades laborativas, contudo, suas atitudes serão analisadas individualmente em tópico separado neste relatório.

**COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA**

*[assinatura]*



#### 4. DA ANÁLISE DAS PROVAS

##### 4.1 ANÁLISES DAS “CONTAS PACIENTE”

Visando realizar uma análise minuciosa e completa das provas juntadas aos autos, necessário de faz analisar as contas pacientes separadas, a saber:

**4.1.1 CONTA PACIENTE Nº 2.423.535 – PRONTUÁRIO Nº 39952 DO PACIENTE RAFAEL TADEU SIMÕES, fls. 12, fls. 129 e fls.130.**

Verifica-se que nesta conta, a data de entrada do paciente no HCSL (Particular) se deu em 25/07/2014 às 10h10min36s e a saída em 25/07/2014 às 10h27min37s, com o motivo de “**Alta: Melhorado**”, portanto, **perfazendo apenas o tempo total de atendimento 17min01s.**

Ao analisarmos esta Conta Paciente verificamos utilização de medicamentos Amicacina 500mg inj. (Ampola c/ 2 ml) no total de 130 unidades e 51 frascos de Solução ringer com lactato (500ml), **totalizando 181 itens medicamentos**; Ainda nesta conta verifica-se a utilização de 400 agulhas descartáveis de diversos tamanhos, 100 equipo macrogotas 1,40 m c/ injetor lateral e 500 seringas descartáveis de diversos tamanhos, **em um total de 1.000** (uma mil) unidades em materiais, conforme Contas Paciente em anexo.

**É necessário mencionar que não existe registro no HCSL de atendimento ou prescrição médica alusiva a esta conta. Ressalta-se que seria impossível uma pessoa receber todos estes medicamentos e materiais em um pequeno intervalo de tempo.**

Salenta-se que os citados medicamentos, bem como os materiais foram lançados no Sistema de Controle do HCSL denominado TASY em datas diversas do fechamento da conta, iniciando em 25/07/2014 e encerrado os

---

**COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA**

Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 320 – Centro – Pouso Alegre/MG  
CEP 37550-000 – Tel. (35) 3449.8747/8791 – www.fuvs.br

[assinaturas]



lançamentos apenas em data de 10/12/2014 (cinco meses após o atendimento), **fls. 14.**

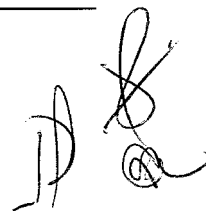
Nesse passo, é de todo oportuno trazer à baila que estes procedimentos realizados em todas as Contas Paciente é completamente irregular e errado, conforme depoimento da Diretora Administrativa do Hospital, **Sra. Jusselma de Paiva Reis**, a qual relata em seu depoimento, **fls. 52/53:**

*“Perguntada a declarante se é possível ficar com a conta aberta durante muito tempo e efetuar lançamentos a exemplo da conta paciente número 2.605.403, a qual ficou aberta de 05/01/2015 a 07/12/2015, respondeu que o correto seria o fechamento e faturamento da conta pelo setor de faturamento ou pela tesouraria após avaliação de relatório de pendências”.*

É de suma importância frisar que os valores lançados na conta paciente, **fls. 12, fls. 129,** e registrados no Sistema TASY para pagamento, não condizem com os preços que deveriam ser cobrados na época, conforme **Conta Paciente nº 2.423.535 de fls. 130.**

Observa-se que na citada conta paciente foi lançado o valor de R\$ 403,37 (quatrocentos e três Reais e trinta e sete centavos), **fls. 12 e fls. 129,** enquanto na conta real, o valor que deveria ser cobrado, consta R\$ 2.920,76 (dois mil, novecentos e vinte Reais e setenta e seis centavos), **fls. 130.** Fato este devidamente comprovado, através de requisição realizada no Setor de Informática da FUVS, **fls. 125** e respondido através de relatórios do Sistema TASY, **fls. 131 a fls. 144.** Visando compreender melhor estes valores observa-se a Tabela de Preço juntada aos autos, **fls. 128.**

A esse propósito, faz-se mister destacar que o Investigado **Flávio Henrique da Silva** relata em seus depoimentos, **fls. 59,** que os





valores lançados nas Contas Paciente eram de valor diferente da tabela do particular, a saber:

*“Que devido não ter prescrição médica ao paciente era determinado pela diretora executiva, Sílvia, a abertura de atendimento para que a farmácia pudesse dispensar os medicamento/materiais. Que também era determinado ao declarante que os valores de atendimento do particular (materiais/medicamentos) fossem alterados da tabela particular para a tabela SUS, pois esta era mais acessível”.*

Após requisição junto ao Setor Financeiro da FUVS ficou constatado que a referida conta está na “**situação aberto**”, o que nos leva a crer que provavelmente não foi paga (título 513961 – NF nº 11070), **fls. 129**.

No vertente caso, também pode se verificar que a conta foi encerrada em data de 25/07/2014, contudo, foi expedida uma Nota Fiscal somente em data de 15/12/2014, **fls. 13**, ou seja, **cinco meses após o atendimento**.

**4.1.2 CONTA PACIENTE Nº 2.605.403 – PRONTUÁRIO Nº 39952 DO PACIENTE RAFAEL TADEU SIMÕES, fls. 15, fls. 145 e fls.148.**

Verifica-se que nesta conta, a data de entrada do paciente no HCSL (Particular) se deu em 05/01/2015 às 14h36m18s e saída em 05/01/2015 às 14h45m41s, com o motivo de “**Alta: Melhorado**”, portanto, **perfazendo apenas o tempo total de atendimento 9m23s.**



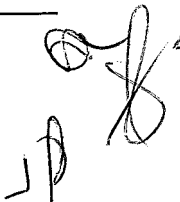
Ao analisarmos esta Conta Paciente verificamos utilização de medicamentos a utilização de medicamentos Amicacina 500mg inj. (Ampola 2ml) no total de 50 ampolas; cloreto de sódio 0,9% fr com 250 ml em 30 unidades; Solução ringer com lactato (frasco 500ml) com 90 frascos e soro glicosado 5% (fr 500ml) 6 unidades, **perfazendo um total de 176 unidades**. Ainda nesta conta verifica-se a utilização de 2.700 unidades agulhas descartáveis; 50 unidades de Equipo macrogotas flexível 1,40m c/ injetor lateral e 950 unidades de seringas descartáveis de diversos tamanhos, **totalizando 3.700 itens**, conforme Contas Pacientes em anexo.

**No caso em tela, esclareça-se que também não existe registro no HCSL de atendimento ou prescrição médica alusiva a esta conta. Ressalta-se novamente que seria impossível uma pessoa receber todos estes medicamentos e materiais em um pequeno intervalo de tempo.**

É altamente ilustrativo e necessário registrar que os citados medicamentos/materiais foram lançados no Sistema de Controle do HCSL denominado TASY em datas diversas do fechamento da conta, iniciando em 05/01/2015 e encerrado os lançamentos somente em data de 07/12/2015, **fls. 17**. Conforme já mencionado no tópico anterior, este procedimento é completamente irregular/errado (depoimento da Diretora Administrativa do Hospital - **fls, 52/53**).

Ademais, constam 1.400 (um mil e quatrocentas) agulhas descartáveis 40x12 na conta e o relatório do Tasy consta 1.800 (um mil e oitocentas), faltando 400 unidades no controle do HCSL.

Visando confirmar esta assertiva, necessário se faz mencionar os depoimentos da investigada **Roseane Fraga** – Farmacêutica, **fls. 54/55**, a qual depôs que: ***“Perguntado a declarante se sabe explicar o motivo pelo qual as contas paciente foram fechadas no mesmo dia e no relatório do Tasy continuaram a receber lançamentos durante o ano, conforme exemplo da conta paciente 2.605.403, respondeu que provavelmente essa conta poderia ter***





***ficado aberta ou foi reaberta para as baixas constantes do relatório, contudo não sabe informar o que aconteceu”.***

É de suma importância frisar também que os valores lançados na conta paciente, **fls. 15, fls. 145,** e registrados no Sistema TASY para pagamento, não condizem com os preços que deveriam ser cobrados na época, conforme **Conta Paciente nº 2.605.403, de fls. 148.**

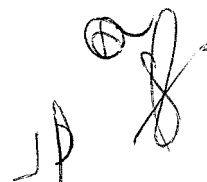
Observa-se que na citada conta paciente foi lançada o valor de R\$ 745,50 (setecentos e quarenta e cinco Reais e cinquenta centavos), **fls. 15 e fls. 145,** enquanto na conta real, o valor que deveria ser cobrado, consta R\$ 6.762,74 (seis mil, setecentos e sessenta e dois Reais e setenta e quatro centavos), **fls. 148.** Fato este devidamente comprovado, através de requisição realizada no Setor de Informática da FUVS, **fls. 125** e respondido através de relatórios do Sistema TASY, **fls. 149 a fls. 145.** Visando compreender melhor estes valores observa-se a Tabela de Preço juntada aos autos, **fls. 128.**

A esse propósito, conforme já mencionado no tópico anterior, necessário se faz destacar novamente os depoimentos do Investigado **Flávio Henrique da Silva,** o qual confirma que recebia ordens da Diretora Executiva para colocar nas notas valores abaixo da tabela do atendimento particular, **fls. 59.**

Após requisição junto ao Setor Financeiro da FUVS ficou constatado que a referida conta foi paga (liquidada) em data de 29/01/2016, através de pagamento efetuado com cheque do Banco do Brasil, **fls. 147** e registrado no Sistema TASY, **fls. 146,** contudo, **um ano após a retirada dos medicamentos e materiais do HCSL.**

Também pode se verificar que a conta foi encerrada no mesmo dia, contudo, foi expedida uma Nota Fiscal somente em data de 29/01/2016, **fls. 16,** ou seja, também 01 (um) ano após o atendimento.

**COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA**





Necessário não perder de vista que o Hospital das Clínicas Samuel Libânio (HCSL) não pode comercializar qualquer tipo de medicamento e materiais hospitalares para qualquer pessoa que efetivamente não submeteu ao atendimento médico.

**4.1.3 CONTA PACIENTE Nº 3.087.414 – PRONTUÁRIO Nº 39952 DO PACIENTE RAFAEL TADEU SIMÕES, fls. 18, fls. 166 e fls.167.**

Nesta conta, observa-se que a data de entrada do paciente no HCSL (Particular) se deu em 22/03/2016 às 16h54m17s e saída em 22/03/2016 às 17h00m23s, com o motivo de “Alta: **Melhorado**”, portanto, **perfazendo apenas o tempo total de atendimento 06m06s.**

Ao analisarmos esta Conta Paciente verificamos utilização de medicamentos Agua destilada 1000 ml em 26 unidades; Agua destilada 500ml estéril com 8 unidades; Bicarbonato de Sódio 8,4% (fr 250ml) em 32 unidades; Cloridrato de Prometazina 50mg com 4 ampolas e Soro Glicosado 5% (fr 500ml) 20 unidades, **perfazendo um total de 90 unidades.** Ainda neste atendimento utilizou-se 1600 (Um mil e seiscentos) agulhas tamanhos diversos; 60 equipo macrogotas flexível 1,40m c/ injetor lateral e 1250 (Um mil, duzentos e cinquenta) seringas de tamanhos diversos, **perfazendo um total de 2910 unidades em material,** conforme Conta Paciente em anexo .

**No vertente caso esclareça-se também não existir registro no HCSL de atendimento ou prescrição médica alusiva a esta conta. Ressalta-se novamene que seria impossível uma pessoa receber todos estes mecamentos e materiais em um pequeno intervalo de tempo.**

**COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA**

[assinatura]



Verifica-se que os citados medicamentos, bem como os materiais foram lançados no Sistema de Controle do HCSL denominado TASY em datas diversas do fechamento da conta, iniciando em 22/03/2016 e encerrado os lançamentos somente em data de 16/11/2016, **fls. 20**. Conforme já mencionado no tópico anterior, este procedimento é completamente irregular/errado (depoimento da Diretora Administrativa do Hospital - **fls, 52/53**).

Enfatiza novamente que os valores lançados na conta paciente, **fls. 18, fls. 166**, e registrados no Sistema TASY para pagamento, não condizem com os preços que deveriam ser cobrados na época, conforme **Conta Paciente nº 3.087.414 de fls. 167**.

Registra-se que na citada conta paciente foi lançado o valor de R\$ 1.186,18 (um mil, cento e oitenta e seis Reais e dezoito centavos), **fls. 18 e fls. 166**, enquanto na conta real, o valor que deveria ser cobrado, consta R\$ 7.138,32 (sete mil, cento e trinta e oito Reais e trinta e dois centavos), **fls. 167**. Fato este devidamente comprovado, através de requisição realizada no Setor de Informática da FUVS, **fls. 125** e respondido através de relatórios do Sistema TASY, **fls. 168 a fls. 184**. Visando compreender melhor estes valores observa-se a Tabela de Preço juntada aos autos, **fls. 128**.

Novamente insta mencionar, conforme já mencionado no tópico anterior, necessário se faz destacar os depoimentos do Investigado **Flávio Henrique da Silva**, o qual confirma que recebia ordens da Diretora Executiva para colocar nas notas valores abaixo da tabela do atendimento particular, **fls. 59**.

Após requisição junto ao Setor Financeiro da FUVS ficou constatado que a referida conta foi paga (liquidada) somente em data de 09/12/2016, através de pagamento efetuado com cheque do Banco do Brasil, **fls. 192** e registrado no Sistema TASY, **fls. 191**, contudo, 09 (nove) meses após a retirada dos medicamentos e materiais do HCSL. Ressalta-se que este pagamento

**COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA**







foi efetuado juntamente com o pagamento da conta Paciente nº 3.087.414. **fls. 166.**  
(mesmo cheque para pagamento de duas contas).

Também pode se verificar que a conta **foi encerrada em 27/03/2016**, contudo, foi expedida uma Nota Fiscal somente em data de 09/12/2016, **fls. 22**, ou seja, 09 (nove) meses após o atendimento.

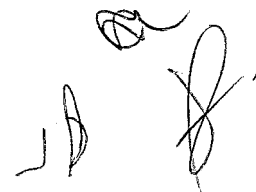
Novamente se faz necessário reafirmar que o Hospital das Clínicas Samuel Libânio (HCSL) não pode comercializar qualquer tipo de medicamento e materiais hospitalares para qualquer pessoa que efetivamente não submeteu ao atendimento médico.

**4.1.4 CONTA PACIENTE Nº 3.026.133 – PRONTUÁRIO Nº 39952 DO PACIENTE RAFAEL TADEU SIMÕES, fls. 21, fls. 185 e fls. 186.**

Ressalta-se que nesta conta, a data de entrada do paciente no HCSL (Particular) se deu em 26/01/2016 às 16h47m11s e com saída em 27/01/2016 às 09h52m36s por motivo de “**Alta Melhorado**”.

Após auditoria nesta Conta Paciente conclui-se um atendimento de aproximadamente 17 (dezessete) horas e teve utilização de apenas materiais agulhas de tamanhos variados em 400 unidades e seringa descartável, sem agulha, com 250 unidades, perfazendo um total de 650 unidades em material, conforme Conta Paciente em anexo.

**No caso vertente novamente esclareça-se que não existe registro no HCSL de atendimento ou prescrição médica alusiva a esta conta. É de suma importância registrar que seria impossível o uso destes materiais sem medicamentos e em um pequeno intervalo de tempo.**





Enfatiza novamente que os valores lançados na conta paciente, fls. 21, fls. 185, e registrados no Sistema TASY para pagamento, não condizem com os preços que deveriam ser cobrados na época, conforme **Conta Paciente nº 3.026.133 de fls. 186**.

Verifica-se que na citada conta paciente foi lançado o valor de R\$ 58,40 (cinquenta e oito Reais e quarenta centavos), fls. 21 e fls. 185, enquanto na conta real, o valor que deveria ser cobrado, consta R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove Reais), fls. 186. Fato este devidamente comprovado, através de requisição realizada no Setor de Informática da FUVS, fls. 125 e respondido através de relatórios do Sistema TASY, fls. 187 a fls. 190. Visando compreender melhor estes valores observa-se a Tabela de Preço juntada aos autos, fls. 128.

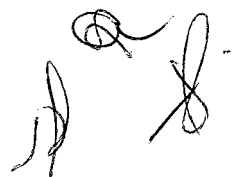
Conforme já mencionado nos análises das contas anteriores, novamente é necessário mencionar os depoimentos do Investigado **Flávio Henrique da Silva**, o qual confirma que recebia ordens da Diretora Executiva para colocar nas notas valores abaixo da tabela do atendimento particular, fls. 59.

Após requisição junto ao Setor Financeiro da FUVS ficou constatado que a referida conta foi paga (liquidada) somente em data de 09/12/2016, através de pagamento efetuado com cheque do Banco do Brasil, fls. 192 e registrado no Sistema TASY, fls. 191, contudo, 11 (onze) meses após a retirada dos medicamentos e materiais do HCSL. Ressalta-se que este pagamento foi efetuado juntamente com o pagamento da conta Paciente nº 3.026.133. fls. 185.

Também pode se verificar que a conta foi encerrada no mesmo dia, contudo, foi expedida uma Nota Fiscal somente em data de 09/12/2016, fls. 19, ou seja, 11 (onze) meses após o atendimento.

Conforme é cediço, novamente se faz necessário reafirmar que o Hospital das Clínicas Samuel Libânio (HCSL) não pode comercializar

**COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA**





qualquer tipo de medicamento e materiais hospitalares para qualquer pessoa que efetivamente não submeteu ao atendimento médico.

**4.1.5 CONTA PACIENTE Nº 3.427.759 – PRONTUÁRIO Nº 39952 DO PACIENTE RAFAEL TADEU SIMÕES, fls. 24, fls. 193 e fls.194.**

Na Conta Paciente em tela, verifica-se a data de entrada do paciente no HCSL (Particular) se deu em 23/01/2017 às 11h34m10s e saída em 23/01/2017 às 11h37m14s, por motivo de “**Alta Melhorado**”, portanto, **perfazendo apenas o tempo de permanência em 03m04s.**

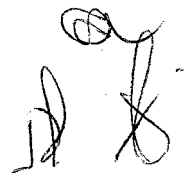
Em estudo pormenorizado desta conta verifica-se a utilização dos seguintes medicamentos: água destilada 1000 ml estéril - 12 unidades; bicarbonato de sódio 8,4% (frasco 250 ml) com 12 unidades e Solução ringer com lactato (fr 500 ml) em 40 unidades, perfazendo o total de 64 unidades. Ainda consta a utilização de 1.700 (um mil e setecentos) unidades de agulhas descartáveis de tamanhos variados, conforme Conta Paciente em anexo.

**Neste caso registra-se que também não existe registro no HCSL de atendimento ou prescrição médica alusiva a esta conta.**

Verifica-se que os citados medicamentos, bem como os materiais foram lançados no Sistema de Controle do HCSL denominado TASY em datas diversas do fechamento da conta, iniciando em 23/01/2017 e encerrado os lançamentos somente em data de 28/06/2017, **fls. 20**. Ratificando mencionados anteriores, este procedimento é completamente irregular.

Confirma novamente que os valores lançados na conta paciente, **fls. 24, fls. 193**, e registrados no Sistema TASY para pagamento,

**COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA**





não condizem com os preços que deveriam ser cobrados na época, conforme **Conta Paciente nº 3.427.759, de fls. 194.**

Necessário mencionar que na citada conta paciente foi lançado o valor de R\$ 457,96 (quatrocentos e cinquenta e sete Reais e noventa e seis centavos), **fls. 24 e fls. 193**, enquanto na conta real, o valor que deveria ser cobrado, consta R\$ 2.234,56 (dois mil, duzentos e trinta e quatro Reais e cinquenta e seis centavos), **fls. 194**. Fato este devidamente comprovado, através de requisição realizada no Setor de Informática da FUVS, **fls. 125** e respondido através de relatórios do Sistema TASY, **fls. 195 a fls. 201**. Visando compreender melhor estes valores observa-se a Tabela de Preço juntada aos autos, **fls. 128**.

Novamente ressaltam-se os depoimentos do Investigado **Flávio Henrique da Silva**, o qual confirma que recebia ordens da Diretora Executiva para colocar nas notas valores abaixo da tabela do atendimento particular, **fls. 59**.

Após requisição junto ao Setor Financeiro da FUVS ficou constatado que a referida conta foi paga (liquidada) somente em data de 28/06/2017, através de pagamento efetuado com cheque do Banco Caixa Econômica Federal, **fls. 203** e registrado no Sistema TASY, **fls. 203**, contudo, 06 (seis) meses após a retirada dos medicamentos e materiais do HCSL.

Também pode se verificar que a conta foi encerrada no mesmo dia, porém, foi expedida uma Nota Fiscal somente em data de 28/06/2017, **fls. 25**,

**COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA**

[assinaturas manuscritas]



**4.1.6 CONTA PACIENTE Nº 3.098.351 –  
PRONTUÁRIO Nº 39952 DO PACIENTE RAFAEL TADEU SIMÕES, fls. 27, fls.  
185 e fls.186.**

Neste caso a Conta Paciente foi emitida através do Convênio/UNIMED, com data de entrada no Hospital em 01/04/2016 às 08h43m01s e com saída em 01/04/2016 às 08h45m00s por motivo de “Alta Melhorado”. **Tempo total de atendimento em 02m01s.**

Em análise desta conta verifica-se que foram utilizados neste atendimento 50 (cinquenta) Ringer com lactato Ecoflac Plus (frasco 500 ml).

No caso em tela esclareça que apesar de existir Ficha de Atendimento Ambulatorial – FAA, (**fls. 28**), **NÃO** houve “**prescrição e aplicação de materiais e medicamentos**”, sendo que a **conduta terapêutica, ministrada pelo médico foi apenas “ORIENTAÇÃO**”, portanto, a retirada dos medicamentos também foi de forma irregular, tendo em vista que Hospital das Clínicas Samuel Libânio (HCSL) não pode comercializar qualquer tipo de medicamentos e materiais hospitalares. Ademais, neste curto tempo de permaneceu no hospital e pela grande quantidade de soro, não teria condições de uma pessoa reber esta dose.

**4.1.7 CONTA PACIENTE Nº 3.389.483 –  
PRONTUÁRIO Nº 39952 DO PACIENTE RAFAEL TADEU SIMÕES, fls. 43.**

Verifica-se que nesta conta, a data de entrada do paciente no HCSL (Particular) se deu em 12/12/2016 às 16h50min06s e a saída em 12/12/2016 às 16h58min46s, com o motivo de “**Alta: Melhorado**”, portanto, **perfazendo apenas o tempo total de atendimento 08min40s.**

**COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA**



Ao comparamos esta Conta Paciente com o Sistema de Controle do HCSSL – TASY nota-se uma contadição, ou seja, na Conta estão lançadas 10 (dez) ataduras e no **sistema estão registrados VÁRIOS MEDICAMENTOS E MATERIAIS**, conforme o relatório TASY juntado aos autos, fls. 44.

Neste sentido, ressalta-se que a investigada **Jadila Monique de Faria Silva** ao ser inquirida nesta sindicância a respeito dos fatos declarou que: *“Perguntado à declarante se sabe o motivo pelo qual consta na conta paciente número 3.389.483 10 (dez) ataduras e no sistema informatizado Tasy referente ao mesmo atendimento constam outros materiais e remédios, respondeu que não sabe, que teoricamente deveria constar na conta paciente”, fls. 111/112.* **Fato este que comprova as irregularidades na omissão dos medicamentos e materiais no Sistema de Controle do HCSSL – TASY.**

Analisando ainda a citada conta verifica-se que a mesma apresenta **“status provisório”**, impondo a conclusão que não foi realizado o pagamento desta nota, **fls. 45 e fls. 104**, Em consulta com o Setor Financeiro da FUVS, não possível precisar que a conta foi quitada, pois, não existe Nota Fiscal emitida em favor do paciente, nem consta no sistema o recebimento de qualquer valor.

A esse propósito, faz-se mister trazer novamente dos depoimentos da investigada **Jadila Monique de Faria Silva**, a qual depôs que *“Perguntado à declarante se sabe o motivo pelo qual a conta número 3.389.483 consta ainda com o status provisório, respondeu que não sabe o motivo, porém provisório, no seu entendimento, se trata de contas que não foram efetivamente pagas [...] Perguntado se o paciente Rafael Simões efetuou o pagamento da conta de R\$ 72,00, respondeu que para a declarante, não, contudo, pode ter sido efetuado o pagamento para outra pessoa”.*

**COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA**

[assinatura]



Aprofundando ainda a análise verifica-se que em data de 17/08/2017, funcionária Investigada **Jadila Monique de Faria Silva** acessou o sistema TASY (fls. 107/108) e **excluiu uma conta (2927344) da Conta Paciente em pauta (3.389.483), fls. 105, além dos medicamentos e materiais do Sistema TASY, conforme fls. 106.**

Por fim, conclui-se que estes procedimentos realizados pela funcionária **Jadila Monique de Faria Silva** foi irregular e trouxe prejuízo ao erário do HCSL.

#### **4.1.8 CONTA PACIENTE Nº 3.387.928 – PRONTUÁRIO Nº 256816 DA PACIENTE ANA RAFAELA SIMÕES, fls. 226.**

Verifica-se que nesta conta, a data de entrada do paciente no HCSL (Particular) se deu em 11/12/2016 às 07h44min35s e a saída em 11/12/2016 às 20h08min13s, com o motivo de “**Alta: Melhorado**”.

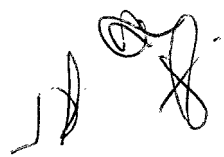
Neste caso, observa-se que os procedimentos estão corretos, sendo o pagamento realizado em data de 28/12/2016, conforme cheque da Caixa Econômica Federal em nome de Rafael Tadeu Simões, fls. 230 e relatório do sistema Tasy, fls. 229.

Necessário mencionar que na citada conta paciente foi lançado o valor de R\$ 2.597,33 (dois mil, quinhentos e noventa e sete Reais e trinta e três centavos), enquanto na conta Nota Fical nº 14438, fls. 228, e no sistema, fls. 229, está com o valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem Reais)

Face ao exposto, insta mencionar que foi realizado um desconto na nota de R\$ 497,33 (quatrocentos e noventa e sete Reais e trinta e três centavos), contudo, esta comissão não conseguiu estabelecer qual o critério foi realizado para a aplicação do desconto.

---

#### **COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA**





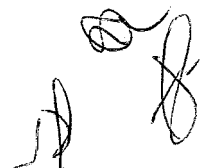
#### 4.2 ANÁLISES DA DENÚNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE SANGUE ANIMAL NO LABORATÓRIO DO HCSL.

Com fulcro nos depoimentos de testemunhas e investigados inquiridos nos autos pode-se afirmar que realmente foram realizados exames de sangue de animais no laboratório do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, conforme foi denunciado.

No vertente caso é de todo oportuno trazer à baila os depoimentos da investigada **Roseane Fraga** – Farmacêutica, **fls. 54/55**, a qual relata em seus depoimentos que: ***“que ouviu do próprio Rafael Simões que o antibiótico lançado por ela (amicacina), seria destinado aos animais, tendo em vista que já havia sido feito exames laboratoriais de sangue, nestes animais, no laboratório do HCSL”***.

Visando confirmar esta assertiva, necessário se faz mencionar os depoimentos da testemunha **Flávio Antônio de Melo** – Bioquímico, **fls. 66/67**:

*“Perguntado ao depoente se foi realizada alguma análise de sangue de animais no laboratório do hospital, respondeu que foi realizado duas ou três vezes exames laboratoriais de animais no laboratório [...] Respondeu que os exames eram realizados para Rafael Simões. Perguntado respondeu que o laboratório não faz exames de animais e que desconhece as normas da vigilância sanitária quanto ao assunto [...] Perguntado, respondeu que desconhece se alguém mais tinha conhecimento desses exames que não fossem a Silvia ou o Rafael. Perguntado, respondeu que não há registro no laboratório da realização desses exames”*.







Em suma, não há dúvida que realmente foram realizados exames de sangue de animais no laboratório do Hospital das Clínicas Samuel Libânio a pedido do ex-presidente da FUVS.

## 5. DILIGÊNCIAS

a. Foram realizadas diligências junto a Farmácia Central, Almojarifado do HCSL e Setor Financeiro da FUVS, **fls. 147, 192, 203, 230, 231 e 232;**

b. Foi requisitado a Coordenadora de Compras da FUVS (**fls. 124**) que informasse mediante ofício, o preço pago na compra de cada um dos medicamentos e materiais discriminados nas “Contas Paciente” nº 2.423.535, de 25/07/2014; nº 2.605.403 de 05/01/2015; nº 3.087.414 de 22/03/2016; nº 3.026.133 de 26/01/2016 e nº 3.427.759 de 23/01/2017, relativamente à época da emissão das citadas contas, **fls. 204 a 225.**

c. Foi requisitado a Gerência de Informática (**fls. 125**) que informasse mediante planilha, o preço (valor) do pago, valor correto a ser pago e o valor atual de cada um dos medicamentos e materiais discriminados nas “Contas Paciente” nº 2.423.535, de 25/07/2014; nº 2.605.403 de 05/01/2015; nº 3.087.414 de 22/03/2016; nº 3.026.133 de 26/01/2016 e nº 3.427.759 de 23/01/2017, relativamente à época da emissão das citadas contas, **fls. 128 a 146, 148 a 191, 193 a 202, 226 a 229.**

## 6. INCIDENTES PROCESSUAIS

Foram solicitadas duas dilações de prazos para conclusão dos trabalhos, devido à complexidade da Sindicância, bem como a necessidade de diligências imprescindíveis ao seu encerramento.

---

### COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA





Também foi convocada por duas vezes para prestar depoimentos da Diretora Executiva Licenciada **Sílvia Regina Pereira da Silva**, a qual atualmente exerce a função de Secretária de Saúde do Município de Pouso Alegre/MG, uma vez a citada Diretora Executiva Licenciada está ligada diretamente aos fatos investigados, contudo, após sua convocação, não compareceu para prestar depoimentos, **fls. 110 e 120**.

## 7. CONCLUSÃO

Por derradeiro, novamente é necessário mencionar que o Conselho Interino da FUVS, bem como esta Comissão Interna de Sindicância, em momento algum teve o objetivo de proceder investigação de cunho Criminal ou Cível contra os investigados, bem como apurações contra ao Ex-Presidente da FUVS.

A presente Sindicância teve como objeto apurar de forma investigativa faltas de cunho trabalhista, ou seja, procedimentos internos irregulares somente dos atuais funcionários na seara administrativa dos serviços prestados por eles na FUVS e no HCSL, **até porque esta comissão não tem competência para apurar fatos diversos do objeto da Portaria de Instauração.**

Giro outro, analisando a situação e os documentos trazidos aos autos ficaram comprovados nas investigações faltas graves de alguns dos citados investigados (funcionários), os quais agiram de forma desidiosa e até mesmo dolosa, causando prejuízo ao Empregador, neste caso a FUVS e o HCSL.

Compulsando os autos, conforme já mencionado e exaustivamente analisado neste relatório, também está caracterizado comportamentos incorretos, irregulares dos investigados, através da prática de atos não estabelecido nas regras de conduta do HCSL.

---

### COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA





Como exemplo podemos citar as irregularidades no registro do Sistema Informatizado "Tasy", com lançamentos fictícios em contas hospitalares atreladas a Paciente que não foi atendido no Pronto Atendimento Particular do HCSL. Também foram lançados em contas materiais de uso hospitalar e medicamentos diversos, que não eram utilizados no paciente e em consequência eram retirados da Farmácia Central do HCSL sem qualquer prescrição médica.

Estas atitudes realizadas pelos funcionários geraram prejuízo ao HCSL, pois, foram lançados nas contas valores inferiores aos praticados no mercado, usando verbas do Sistema Único de Saúde (SUS), além de várias outras irregularidades já mencionadas no corpo deste relatório.

Ressalta-se que estes procedimentos podem comprometer o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), em relação à finalidade na qual goza a FUVS, que seria desastroso para a entidade.

Nos autos existem provas robustas e inequívocas que as irregularidades realmente aconteceram, sendo estabelecida a certeza da falta, ou seja, existe uma gravidade nos atos e o nexo de causalidade, apresentando um liame entre a conduta dos investigados com os resultados (danos) das faltas.

Posto isto, deflui do caso em comento, de maneira inofidável, que o **comportamento dos investigados trouxe prejuízo para o HCSL.**

Desse modo, inexorável a conclusão que está mais que provada às faltas dos funcionários investigados, pois, foram estabelecidas existência e certeza de condutas irregulares. **Existem provas e depoimentos que confirmam os fatos.**

**COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA**

[assinaturas]



Escudado nesse sólido embasamento, não há dúvida que os citados investigados, mesmo que de forma diversa e diferente cometeram alguma falta, descumprindo normas da instituição, contudo, para melhor ilucitação dos fatos, necessário se faz analisar a conduta individual de cada um, visando fazer elucidar os fatos, responsabilizando cada um na medida da sua culpabilidade. Senão vejamos:

a. Funcionária **Cynthia Gomes Aparecido** – Farmacêutica, **fls. 37/38**:

Esta funcionária confirmou em seus depoimentos que realmente realizou lançamentos no sistema TASY. Apesar em primeiro momento alegar que estava cumprindo ordem de sua coordenadora, mesmo sabendo que seu procedimento era errado efetuou lançamentos no Relatório do Sistema TASY nas “Contas Pacientes” nº **2.605.403** de 05/01/2015, nº **3.087.414** de 22/03/2016, nº **3.026.133** de 26/01/2016, nº **3.389.483**, de 12/12/2016, nº **3.427.759** de 23/01/2017, nº **3.098.351** de 01/04/2016.

Conforme já explanado estes lançamentos foram de forma fraudulenta, fato este relatado em seu próprio depoimento: ***“estes lançamentos foram realizados sem a prescrição médica [...] Que sabe que os medicamentos/materiais não eram utilizados para atendimento devido à quantidade ser grande se comparado ao tempo informado de atendimento [...] Que a farmácia do hospital não pode efetuar a venda de medicamentos e acessórios”***.

Salienta que a mesma também efetuou lançamentos no sistema quando era Coordenadora da Farmácia.

No vertente caso, já quando exercia a coordenação da Farmácia e como sabia que estava agindo de forma irregular deveria a mesma





comunicar os fatos a Diretora Administrativa do HCSL, como não o fez praticou uma falta grave

b. Funcionária **Sônia do Divino Alves** – Farmacêutica, **fls. 39/40**;

Em seus depoimentos confirma que efetuou os lançamentos no sistema TASY das “Contas Pacientes” nº **2.423.535**, de 25/07/2014, nº **2.605.403** de 05/01/2015, nº **3.087.414** de 22/03/2016, nº **3.098.351** de 01/04/2016.

Deixou claro em seus depoimentos que sabia que o procedimento era errado (“**Que entende que o procedimento estava errado, porém cumpria determinação da coordenadora**”), contudo, cumpriu a determinação por se tratar do presidente da FUVS.

Neste caso, uma vez que cumpria ordens da coordenadora, não exercia nenhum cargo de chefia e não coordenava a Farmácia, não era sua função comunicar a Diretora do Hospital, contudo, também cometeu uma falta em relação a suas atitudes, pois, tinha plena convicção que estava procedendo de forma irregular.

c. Funcionário **Pedro Donizet Chaves** – Supervisor Administrativo, **fls. 50/51**;

Este funcionário trabalha no Almojarifado e deixou claro que não ter “*perfil*” no sistema para dispensa de medicamentos e materiais para paciente, que inclusive somente consegue transferir estes medicamentos para a Farmácia.

Afirmou também “**recebeu ligação da Renata, coordenadora de compras, determinando que o mesmo separasse alguns**

**COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA**





***materiais, fizesse a transferência no sistema para a farmácia, e que posteriormente ela retiraria o material diretamente com ele, o que foi feito***”.

Nesse dia indagou a coordenadora Renata sobre o procedimento, a qual lhe informou os medicamentos/materiais que era destinado ao “Rafael”.

Relatou ainda que: ***“Que antes de realizar o procedimento contactou a Cynthia, Farmacêutica, perguntando se estava correto o procedimento, sendo respondido pela mesma que sim. Que esta foi à única vez em que o depoente realizou algo nesse sentido”***.

Analisando a conduta em concreto, não há que se falar em imputar “falta” ou “irregularidade” na conduta deste funcionário, pois, recebeu uma ordem da Coordenadora de Compras para proceder daquela maneira e posterior indagou a farmaceutica, a qual relatou que estava correto os procedimentos.

Sendo assim, o funcionário não deu causa e nem contribuiu de nenhuma maneira para concretização das irregularidades. Logo, ficando evidenciado que o mesmo não negligenciou na sua conduta.

d. Funcionária **Jusselma de Paiva Reis** – Diretora Administrativa do HCSL, **fls. 52/53**;

Esta funcionária por ser Diretora Administrativa do HCSL exercer um cargo de suma importância de direção, contudo, afirma em seus depoimentos que ***“não tinha conhecimento de nenhum dos fatos constantes na referida portaria; que somente veio a tomar conhecimento dos fatos em meados de junho deste ano quando em conversa com o diretor executivo”***.



Na contramão de seus depoimentos a Farmaceutica **Roseane Fraga** em seus depoimentos deixa claro que a Diretora do Hospital tinha pleno conhecimento das irregularidades, a saber: ***“Que deseja acrescentar que a diretora administrativa do hospital, Jusselma, e a diretora executiva da FUVS, Silvia, sabiam de todos os fatos”***, **fls. 54/55**.

Devemos salientar que esta funcionária por exercer cargo de Diretora enquadrou-se na ***“culpa in vigilando”***, pois, tinha obrigação de vigiar, o que a torna responsável pelos atos daqueles seus funcionários subordinados que agiram de forma irregular, configurando falta grave de forma culposa.

Neste caso houve a falta de cautela na supervisão, contudo, não pode ser responsabilizada pelos atos da Coordenadora de Compras que não pertence ao HCSL, nem tampouco pelos procedimentos da Diretora Executiva Licenciada.

e. Funcionária **Roseane Fraga** – Farmacêutica, **fls. 54/55**:

Esta funcionária deixa claro em seus depoimentos ***“que atuou nos lançamentos das contas pacientes 2.423.535 / 2.605.403 / 3.087.414 / 3.427.759, contudo, executado mediante ordem da coordenadora de compras, Renata, a qual relatava a depoente que estava na presidência com o então presidente, Rafael Simões e este havia demandado a questão”***.

Verifica-se que a mesma estava cumprindo ordem direta da Coordenadora de Compras, a qual estava na presidência da FUVS. Fato este que a impossibilitava de negar tais ordens.

Em seus depoimentos observa-se que a mesma passou a resistir às ordens, contudo, sabia que era sofreria represália, então ***“achou melhor abrir uma conta paciente para efetuar os lançamentos, entendendo que haveria***



***condições de rastreabilidade do processo, tendo em vista, que entendia não ser este o procedimento correto, mas que não havia condições de negar a ordem”.***

Também foi confirmado que a mesma tomava conhecimento dos lançamentos após a realização destes, que inclusive ***“com o tempo, viraram rotina outros fatos semelhantes que eram requisitados aos seus subordinados, os quais, também efetuavam os lançamentos e que a declarante não tomava conhecimento”.***

Nesse sentido, as represálias foram concretizadas, sendo a mesma retirada da coordenação da Farmácia e substituída pela farmacêutica **Cynthia Gomes Aparecido**, a qual se encontra como coordenadora até a presente data.

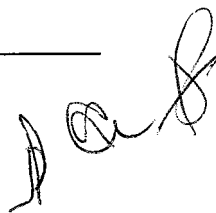
Analisando seus depoimentos, verifica-se que a mesma estava sofrendo ***“assédio moral”*** e não tinha como se defender, ***“tendo em vista que a depoente acatava as ordens ou poderia sofrer represálias”.***

Seus depoimentos foram de suma importância para elucidação dos fatos. Nota-se que a mesma não mentiu em momento algum e contribui efetivamente para esclarecimento dos fatos. **Ademais, teve a intenção de abrir uma conta para que no futuro fosse rastreada e descoberta as irregularidades.**

Conclui-se que a mesma apesar de efetuar lançamentos no sistema TASY não cometeu faltas, uma vez que estava sendo coagida e não tinha a quem recorrer, pois, os remédios/materiais eram para o presidente da FUVS com recomendação da coordenadora de compras, sob orientação da Diretora Executiva da época.

---

**COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA**







f. Funcionária **Renata Lúcia Guimarães Risso** – Coordenadora de Compras, **fls. 56/57;**

Esta funcionária estava ligada diretamente aos fatos apurados na Sindicância, conforme depoimentos de vários funcionários investigados, a saber:

*“Que os materiais eram retirados na farmácia pela Renata do Compras ou entregues na seção do Compras”. **Cynthia Gomes Aparecido** – Farmacêutica, **fls. 37/38;***

*“Que estes eram retirados pela Renata do compras. Que ouviu dizer da coordenadora que os medicamentos / materiais eram para uso em animas da fazenda de Rafael Tadeu Simões”. **Sônia do Divino Alves** – Farmacêutica, **fls. 39/40;***

*“Que no ano de 2017, não sabendo precisar a data, recebeu ligação da Renata, coordenadora de compras, determinando que o mesmo separasse alguns materiais, fizesse a transferência no sistema para a farmácia, e que posteriormente ela retiraria o material diretamente com ele, o que foi feito”. **Pedro Donizet Chaves** – Supervisor Administrativo, **fls. 50/51.***

*“Que atuou nos lançamentos das contas pacientes 2.423.535 / 2.605.403 / 3.087.414 / 3.427.759, contudo executado mediante ordem da coordenadora de compras, Renata, a qual relatava a depoente que estava na presidência com o então presidente, Rafael Simões e este havia demandado a questão”. [...] “Que as ordens sempre eram intermediadas pela coordenadora de compras, Renata”. **Roseane Fraga** – Farmacêutica, **fls. 54/55.***

Em seus depoimentos deixou claro que tinha **“conhecimento que esses materiais/medicamentos foram retirados do hospital**



***sem que houvesse atendimento ao paciente***”, informando que este procedimento ***“era solicitado pela diretoria executiva da FUVS que fosse à farmácia para separar os materiais/medicamentos, os quais eram levados ao setor de compras e retirados lá”***.

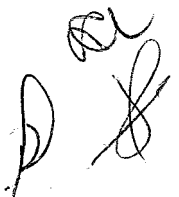
Ainda confirmou em seus depoimentos que participava efetivamente destes atos, ou seja: ***“que recebia “papel” informalmente da diretora executiva com a relação de medicamentos/materiais para demandar a questão”***.

Apesar de relatar que: ***“gostaria de acrescentar que simplesmente solicitava materiais à farmácia para separação e não tinha nenhum outro envolvimento, como já mencionado, apenas cumpria ordens e não tinha como recusar devido à sua subordinação”***, esta justificativa não procede, uma vez que sabia que estava realizando procedimentos irregulares, causando prejuízo da FUVS, portanto, sua atitude, conforme apurado configura falta de natureza grave.

g. Funcionário **Flávio Henrique da Silva** – Supervisor de Atendimento, **fls. 58/60**;

Este funcionário também trabalhava na tesouraria do HCSL e tinha que receber os pagamentos das contas paciente em pauta, contudo, sob determinação e coação da Diretora Executiva era obrigado a colocar os valores abaixo da tabela de preços do mercado, ou seja: ***“Que também era determinado ao declarante que os valores de atendimento do particular (materiais/medicamentos) fossem alterados da tabela particular para a tabela SUS, pois esta era mais acessível”***.

Foi apurado que este funcionário estava resistindo aos mandos da Diretora Executiva Silvia, sofrendo represália, ou seja, saiu de férias e quando retornou foi transferido para o Setor de Serviço Atendimento Médico e





Estatística (SAME) do HCSL e no seu ligar foi colocado a funcionária **Jadila Monique de Faria Silva** sobrinha da Diretora Executiva Licenciada.

Chegou ao ponto deste funcionário ter que abrir atendimento para que a **“farmácia pudesse dispensar os medicamentos/materiais”**.

Também ficou comprovado que o mesmo foi envolvido de forma astuciosa nas condutas irregulares, contudo, **“não repassou à mesma tais fatos uma vez que as ordens vieram da diretoria executiva, dando a entender que toda a direção já sabia, por isso não comunicou o fato a sua supervisora imediata”**.

Neste contexto fica patente a resistência do funcionário atender aos pedidos, por isso sofreu sérias represália.

No vertente caso, verifica-se que seus depoimentos também foram de suma importância para elucidação dos fatos. Observa-se que o mesmo em momento algum tentou desvencilhar das perguntas, além de relatar toda a verdade, ou seja, contribui efetivamente para esclarecimento dos fatos. Ademais, conforme mencionado chegou a ser transferido de setor.

Conclui-se que a mesmo apesar de ceder às recomendações da diretora Executiva Licenciada, SMJ não cometeu faltas, uma vez que também estava sendo coagido e não tinha a quem recorrer, pois, conforme seu relato **“apenas cumpria ordens da diretora executiva e não tinha como recusar devido a sua subordinação”**.

h. Funcionária **Fernanda Cristina da Silva Cardoso** – Auxiliar de Farmácia, **fls. 61/62**;

Esta funcionária exerce a função de auxiliar de farmácia; que atuou nos lançamentos das contas pacientes 2.423.535 / 2.605.403, contudo,

**COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA**





executou mediante ordem da Coordenadora da farmácia e não sabia precisar se tinha ou não prescrição médica;

Informou também **“que chegava até ela apenas um pedaço de papel com número do atendimento com a relação do era para ser lançado”**.

Apesar de exercer a função de auxiliar tinha pleno conhecimento que seus procedimentos estavam errados, até porque trabalha na farmácia 12 anos, ou seja: **“que o atendimento normal teria que ter prescrição médica com número do atendimento para que a declarante pudesse lançar na conta do paciente [...] que o hospital não pode vender medicamentos/materiais”**.

Por fim, mesmo a funcionária alegando que **“simplesmente recebia ordens para proceder desta forma, limitando-se apenas em cumprir tais ordens e não tinha como recusar devido a sua subordinação”**, esta cometeu falta no desempenho de suas funções laborativas.

i. Funcionário **Flávio Antônio de Melo** – Bioquímico, **fls. 66/67**.

Este funcionário exercia a função de Coordenador do Setor de Laboratório de análises clínicas do HCSL até meados 2016.

Em seus depoimentos deixou explícito que **“foi realizado duas ou três vezes exames laboratoriais de animais no laboratório”** e que **“o laboratório não faz exames de animais e que desconhece as normas da vigilância sanitária quanto ao assunto”**.

Ainda deixou claro que **“não foram emitidos os laudos dos exames haja vista não existir prontuário médico e não ter como lançar no sistema TASY; que nesses casos os laudos foram apenas os impressos pelo equipamento; que posteriormente o depoente remetia os laudos do equipamento à presidência”**.





Neste caso, apesar do funcionário também afirmar que **“não questionou as ordens que lhe foram passadas acerca da realização desses exames, haja vista que as referidas determinações ocorreram por parte da presidência, e devido a sua subordinação hierárquica não tinha como negar”**, as alegações não procedem, uma vez que o mesmo é Bioquímico e sabe das consequências de realizar exames de sangue de animais no laboratório do HCSSL.

Conclui-se que este funcionário cometeu falta de cunho trabalhista na prestação de serviço para o HCSSL.

j. Funcionária **Jadila Monique de Faria Silva** – Supervisora, fls. 111/112;

Esta funcionária foi designada para trabalhar na tesouraria como supervisora de atendimento a partir de 02/2017, após a transferência do funcionário Flávio;


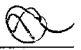
Alegou em seus depoimentos que **“não tem conhecimento aos fatos citados na portaria”**. Após análise dos autos, verifica-se que este fato não condiz com a realidade.

Observa-se esta funcionária teve participação efetiva nas irregularidades perpetradas no HCSSL

Neste mister, necessário se faz mencionar em data de 17/08/2017, a citada funcionária acessou o sistema TASY (fls. 107/108) e **excluiu uma conta (2927344) da Conta Paciente em pauta (3.389.483), fls. 105, além dos medicamentos e materiais do Sistema TASY, conforme fls. 106.**

Por fim, conclui-se que estes procedimentos realizados pela funcionária **Jadila Monique de Faria Silva** foi irregular e trouxe prejuízo ao erário do HCSSL. Conclui-se que a mesma cometeu falta grave no



 <p>FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ</p>	<p>SINDICÂNCIA Nº 01/2018</p>	<p>Fls. <u>270</u> Ass. </p>
---	-------------------------------	---

desempenho de seu serviço. Salaria que a mesma já foi demitida dos quadros da FUVS.

k. Funcionária **Sílvia Regina Pereira da Silva** – Diretora Executiva Licenciada.

No caso em comento, é de suma importância frisar que esta funcionária está licenciada e atualmente exerce a função de Secretária de Saúde o Município de Pouso Alegre/MG.

Ressalta-se que a mesma foi convocada para prestar depoimentos por duas vezes, contudo, não compareceu em nenhuma delas para esclarecer os fatos, **fls. 110 e 120**.

Apesar de esta sindicância possuir **apenas caráter investigativo de cunho trabalhista** foi lhe garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º LIV, LV da Constituição Federal), uma vez que a mesma tem o direito de tomar ciência das possíveis irregularidades pelas quais está sendo investigada, conforme deliberação da comissão em **fls. 118/119**, inclusive sendo entregue a mesma cópia da sindicância na fase que se encontrava, **fls.120**.

Perante o exposto neste caderno investigativo está evidenciado que a Diretora Executiva Licenciada **Sílvia Regina Pereira da Silva** determinava a Coordenadora de Compras que gerenciasse a retirada de medicamentos e materiais do HCSL sem atendimento médico, conforme depoimentos de **Renata Lúcia Guimarães Risso**, **fls. 56/57**:

Com fulcro em tais considerações relatadas nesta Sindicância, pode-se afirmar que está mais que provado que funcionária, no cargo de Diretora Executiva na época detinha poder hierárquico sobre os funcionários da FUVS/HCSL e determinava aos citados subordinados que procedessem conforme os fatos apurados, fazendo com que os mesmos praticassem irregularidades administrativas nos procedimentos realizados durante o serviço.





Já com relação aos depoimentos dos demais funcionários, apenas para melhor o entendimento, descreve-se a seguir alguns trechos relatados pelos funcionários subordinados a funcionária:

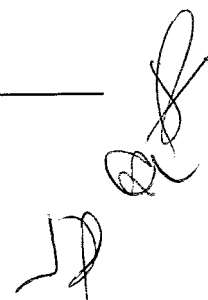
*“Que deseja acrescentar que a diretora administrativa do hospital, Jusselma, e a diretora executiva da FUVS, Silvia, sabiam de todos os fatos”. - **Roseane Fraga** – Farmacêutica, **fls. 54/55***

*“Que era determinado pela Silvia para abrir uma ficha de atendimento e a farmácia liberava o medicamento/material”. - **Pedro Donizet Chaves** – Supervisor Administrativo, **fls. 50/51***

*“Perguntado, respondeu que desconhece se alguém mais tinha conhecimento desses exames que não fossem a Silvia ou o Rafael. Perguntado, respondeu que não há registro no laboratório da realização desses exames”. - **Flávio Antônio de Melo** – Bioquímico, fls. **66/67**.*

*“Perguntada, a declarante se tem conhecimento que esses materiais / medicamentos foram retirados do hospital sem que houvesse atendimento ao paciente, respondeu que sim. Perguntado respondeu que era solicitado pela diretoria executiva da FUVS que fosse à farmácia para separar os materiais/medicamentos, os quais eram levados ao setor de compras e retirados lá. [...] Perguntado, respondeu que acatava ordens dadas de forma hierárquica, que inclusive não tinha como negar o cumprimento destas tendo em vista que era subordinada à diretoria executiva [...] Perguntado respondeu que recebia “papel” informalmente da diretora executiva com a relação de medicamentos/materiais para demandar a questão [...] Que simplesmente atendia às solicitações da diretora executiva e repassava à farmácia”. - **Renata Lúcia Guimarães Risso** – Coordenadora de Compras, **fls. 56/57;***

**COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA**





Compulsando os autos e após uma minuciosa análise dos depoimentos dos demais envolvidos chegou-se a conclusão que esta funcionária estava à frente dos procedimentos irregulares objeto da presente investigação, uma vez que a mesma exercia a função de Diretora Executiva e dava ordens para outros funcionários proceder conforme sua determinação.

Conforme já mencionado e exaustivamente analisado os fatos neste relatório, também estão caracterizados comportamentos incorretos da mesma, através da prática de atos irregulares no HCSL, causando prejuízos a FUVS.

Por fim, às provas trazidas aos autos são firmes e precisas em afirmar que a citada funcionária realmente cometeu faltas graves no desempenho de suas atividades laborativas.

## 7. PARECER

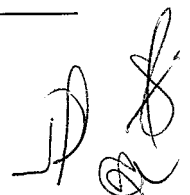
Concluídos os trabalhos, por unanimidade de votos, a Comissão é de parecer que:

7.1 Seja esta Sindicância Investigativa encaminhada ao Assessor Jurídico da esfera trabalhista, a fim proceder parecer, com escopo de subsidiar o Conselho Interino da FUVS para uma tomada de decisão correta das condutas perpetradas pelos funcionários investigados nesta sindicância;

---

### COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA

Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 320 – Centro – Pouso Alegre/MG  
CEP 37550-000 – Tel. (35) 3449.8747/8791 – www.fuvs.br







FUNDAÇÃO DE ENSINO  
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

SINDICÂNCIA Nº 01/2018

Fls. 273

Ass.

7.2 SMJV, após a solução por parte do Conselho seja encaminhada cópia do interior teor da Sindicância ao Ministério Público Estadual e Federal.

Pouso Alegre/MG, 23 de agosto de 2018

Franklin José de Moura  
Assessor Jurídico  
Comissão Interna de Sindicância

Roseli Maria de Oliveira  
Controller  
Comissão Interna de Sindicância

Alexandre Moreira Faria  
Analista Recursos Humanos  
Comissão Interna de Sindicância

**COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA**

Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 320 – Centro – Pouso Alegre/MG  
CEP 37550-000 – Tel. (35) 3449.8747/8791 – www.fuvs.br